



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**
Casa Epaminondas Carvalho Costa

LEI PROMULGADA Nº 1.245/2014.

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de carros aberto para o transporte escolar no Município de Tacaratu-PE, e dá outras providência.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tacaratu-PE., no uso de suas atribuições, tendo por fulcro o disposto no Art. 24, V da Lei Orgânica Municipal, c/c o At. 32 do Regimento Interno da Câmara, faz saber que o Plenário aprovou e ele PROMULGA a seguinte Lei

Art. 1º - Fica terminantemente proibido no Município de Tacaratu, responsável pelo transporte escolar se utilize carros abertos, na condução de estudantes.


§ 1º Ficam caracterizados como carros abertos os caminhões, caçambas, caminhonetas, pampas, mesmo dispendo de carrocerias e bancos.


Art. 2º - Ao descumprimento dessa Lei o gestor municipal poderá ser suspenso do cargo e, em caso de acidente grave envolvendo crianças e adolescente, poderá ter seu mandato cassado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Tacaratu, 12 de Março de 2015
Mesa da Câmara


Aécio Jader Campos de Lima
Presidente


Luz Gonzaga Nunes
1º Secretário


Sérgio Murilo Rodrigues Nóia
2º Secretário

Publicado com Art. 88 da Lei Orgânica de 12/03/2015

